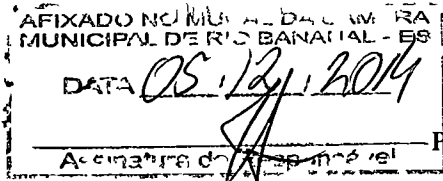




AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
EM 05 / 12 / 2014



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Responsável
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1 279

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art 1º Fica o município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a entidade constante do anexo unico desta Lei, no valor de R\$ 20 000,00 (vinte mil reais) para consumação dos objetivos da Associação

Paragrafo Unico A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000

Art 2º Para a celebração do Convênio devera a entidade ou Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal o repasse de verbas, apresentando os documentos necessarios cuja relação segue

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartorio, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da ultima Diretoria registrada em Cartorio,
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro,
- d) Indicação do numero da conta corrente aberta em Instituição de Credito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero,
- e) Certidão Negativa de Debito – CND, perante o INSS,
- f) Certificado de regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS,
- g) Certidão Negativa de Debito Municipal,
- h) Atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

§ 1º Estara impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em debito com prestação de contas perante o Município

§ 2º Ficara a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei

Art 3º O termo de convênio a ser celebrado com a entidade indicara a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art 4º Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizara a seguinte classificação orçamentaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

090014 20 606 00342 194 – Apoio a Associação dos Agricultores Familiares Beira Rio São Jose

33504100000 – Contribuições – Recursos Ordinarios - Fonte 10000000 R\$9 500,00

44504100000 – Contribuições– Recursos Ordinários- Fonte 10000000 R\$500,00

§ 1º Para cobertura do Credito Especial constante do presente artigo, serão utilizados os recursos definidos no Artigo 43 da Lei 4 320/64, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal

§ 2º O numero da ficha sera determinado por Decreto do Poder Executivo Municipal

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014)


EDMILSON SANTOS ELIZIARIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra


EDIGAR CASAGRANDE
Secretario Municipal de Administração

Anexo unico

ENTIDADE BENEFICIADA NESTA LEI	VALOR R\$
Apoio a Associação dos Agricultores Familiares Beira Rio São Jose	10 000,00